



Decreto: Tabela de Padrões;

RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

Lei nº 382 de 12 de setembro de 1967.

REORGANIZA A NOVA TABELA DE PADRÕES
ALFABÉTICOS DE VENCIMENTOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a modificar a tabela de padrões alfabéticos de vencimentos, constante da Lei nº 366 de 1º de agosto de 1966, para atender a nova estrutura Administrativa da Prefeitura, sancionada pela Lei nº 380 de 12 de agosto de 1967.

Art. 2º - A nova tabela de que trata o artigo anterior e que acompanha a presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de setembro de 1967.

Parelhas, 12 de setembro de 1967.

Dr. Graciliano Lordeo
Dr. Graciliano Lordeo
Prefeito

deci. nº 992 de 12/09/1967
anexo nº 1.

TABELAS DE PADRÃO DE VENCIAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE PARELHAS.

Vigorando a partir de 1º de setembro de 1967.

1ª TABELA ALFABÉTICA DE VENCIAMENTOS

<u>PADRÃO</u>	<u>VENCIAMENTOS</u>
A	Rcr\$ 20,00
B	" 25,00
C	" 35,00
D	" 40,00
E	" 60,00
F	" 70,00
G	" 100,00
H	" 120,00
I	" 140,00
J	" 160,00
K	" 180,00
L	" 200,00
M	" 220,00
N	" 240,00
O	" 260,00

2ª TABELA NÚMÉRICA DE ESCALÃO

<u>NÍVEL</u>	<u>VENCIAMENTOS</u>
1	Rcr\$ 20,00
2	" 35,00
3	" 40,00
4	" 50,00
5	" 60,00
6	" 80,00

Prefeitura Municipal de Parelhas, 12 de setembro de 1967.

Graciliano Lordeão
Dr. Graciliano Lordeão
Prefeito